



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
20/12/2023
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçã

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port. Nº 461/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.147/2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL
URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Município autorizado a alienar à pessoa jurídica de direito privado **BAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.682.528/0001-65, situada na Avenida Bernardo Sayao, nº492, Bairro Severino Oliveira, Mãe do Rio, PA - CEP: 68.675-000, tendo como representante legal o senhor, **BALCLEDES SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, empresário portador da Cédula de Identidade, nº 1611088 SSP/PA e do CPF/MF, nº 279.310.802-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Concórdia do Pará/Pa. CEP: 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, os bens imóveis consistente em 02 (dois) terrenos urbanos com áreas individuais de 147,00 m² (cento e quarenta e sete metros quadrados), e área total de 294,00 m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), dos quais detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbção de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco) anos, sem benfeitorias, localizados na Travessa Santos s/nº, Bairro Guadalupe, trecho compreendido entre as Ruas Caripunas e Major Cardoso, fundos projetados para a Av. Independência e Rua Nova respectivamente, cada um medindo 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros), de frente, ao correr da Travessa Santos, na lateral direita medindo 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros), lateral esquerda com 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros), linha de travessão de fundos com 8,40 m (oito metros e quarenta centímetros), integrantes da Quadra 141, blocos 01 e 02, setor 03, constantes dos lotes: 0599. B.C.I: nº 6631. Inscrição: 001.03.141.0599.001 no bloco 01 e lote: 0799. B.C.I: nº 6656. Inscrição: 001.03.141.0799.001 no bloco 02. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
20/12/2023
Em Conformidade Com a Lei Municip
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável Pela Publicaçãc

Nivaldo Ribeiro Mendonça
Sec. Municipal de Administração
e Finanças
Port. Nº 461/2022

Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais insertas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

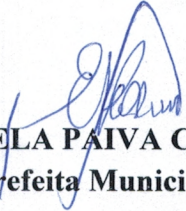
Art. 2º - Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

Art. 3º - Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º - As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Concórdia do Pará/PA, 20 de dezembro de 2023


ELISANGELA PAIVA CELESTINO
Prefeita Municipal